



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## DECRETO N° 019/2020 DE 10/04/2020

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito de todos;

**CONSIDERANDO** o feriado de páscoa, e considerando o grande fluxo de pessoas de outras cidades vieram passar o feriado no nosso município;

### DECRETA

Art. 1º o art. 6 do Decreto n° 016/2020 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Todos os cidadãos de Japira/PR que eventualmente receberam em suas residências pessoas advindas de outras localidades com devido reconhecimento de casos oficiais de contágios da pandemia originada pelo COVID-19 (coronavírus), bem como as que adentrarem ao território do Município que também estiveram nos últimos 14 (quatorze) dias em locais de reconhecida incidência do contágio comunitário do COVID-19 (coronavírus), deverão comunicar imediatamente as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias. Quem deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderão ser penalizados criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitación da vida e da saúde), art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva) art. 330 (desobediência) do Código Penal*

*§ 1º Por reconhecida incidência do contágio do vírus, entende-se os Municípios que tenham casos de transmissão comunitária oficialmente reconhecidos pelas autoridades sanitárias.*

*§ 2º A quarentena significa que a pessoa não poderá deixar sua residência ou local em que esteja, sem contato com outras pessoas, a fim de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.*

*§ 3º Aqueles que desrespeitarem o dever imposto nos termos do presente artigo ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente. § 4º Todos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

*os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.*

**Art. 2º** Considerando as recomendações repassadas pelo Ministério da Saúde, fica determinado que os munícipes que tiverem necessidade de se locomover pela cidade deverão utilizar máscaras, podendo ser caseiras ou não, sendo que aqueles que não respeitarem a norma deste decreto poderão sofrer sanções como multa e as penalidades criminais cabíveis (art. 132, 268 e 330, ambos do Código Penal);

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 14, 15 e 16, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 11 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte (10/04/2020).

**ANGELO MARCOS VIGILATO**

**Prefeito Municipal**